

JORNAL DO CEARÁ.

O JORNAL DO CEARÁ PUBLICA-SE DIARIAMENTE, A EXCEPÇÃO DOS DIAS IMEDIATOS AOS DOMINGOS E DIAS SANTOS DE GUARDA; A RUA FORMOZA N. 89. ASSIGNATURAS: PARA A CAPITAL POR ANNO 12:RS, POR 6 MEZES 6:RS. PARA O INTERIOR E PROVINCIAS POR ANNO 14:RS, POR 6 MEZES 7:RS. PAGAMENTOS ADIANTADOS.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO PROVINCIAL.

Cópia.—Directoria da instrução publica do Ceará, 6 de maio de 1868.—Ilm. e Exm. Sr.—Os regulamentos da instrução, na parte relativa ao fornecimento de utensilios para as escolas publicas, não têm sido devidamente executados.

Ha duas classes de objectos distribuidos ás escolas, que cumpre distinguir: os moveis destinados a montar as escolas em ordem a funcionar regularmente taes como meza, bancos, livros de registro e matricula; e os objectos com que a lei manda supprir annualmente os alumnos pobres, com livros para a leitura, papel, tinta etc. Os primeiros devem ser fornecidos pelos cofres provinciaes, como têm sido desde que a instrução primaria gratuita está á cargo da provincia; os ultimos devem ser fornecidos pelas camaras municipaes, em virtude da disposição do art. 20 de regulamento de 2 de janeiro de 1855, e art. 41 da lei n. 4153 de 3 de dezembro de 1864, que autorisa as municipalidades a crearem uma renda especial para esse fim. Não me consta que já fosse creada essa renda; mas em todos os orçamentos municipaes de 1865 em diante estão consignadas verbas para a despeza alludida.

O pensamento da lei é claro, e bem interpretado no officio d'essa presidencia de 3 de maio de 1865, em conformidade do qual as despezas com as escolas publicas devem ser classificadas em duas categorias correspondentes ás duas classes de objectos a que me referi: despezas de estabelecimento pelos cofres provinciaes; supprimento annual aos alumnos pobres pelos cofres municipaes.

Entretanto não se tem feito essa distincção no orçamento das escolas de sorte que a maior parte das municipalidades se tem limitado ao fornecimento de papel e tinta, ao passo que a thesouraria tem sobrecarregado com despezas que não lhe competem, taes como as de livros, ardosias, traslados etc. etc.

Accresce que os orçamentos parciaes não são feitos e remetidos em tempo certo nem com as formalidades legaes, de modo que, ainda agora, quatro mezes depois de abertas as aulas, esta directoria não pode organizar o orçamento de muitas escolas, e a maior parte dos que recebeu, não são organizados pelos inspectores litterarios de conformidade com o art. 42 da lei n. 4138 de 3 de dezembro de 1864.

Demais para que esta directoria possa conhecer quaes os utensilios, de que necessita a aula, e possa providenciar sobre os extravios que por ventura se derem é mister que tenha á vista a relação dos objectos fornecidos pela thesouraria e pelas camaras municipaes, os inventarios constantes dos livros de registro, e outras informações dos respectivos inspectores de intrução. Nada disto está bem regularizado já pela falta de descreminação no fornecimento dos objectos, já por não serem feitos os inventarios em períodos determinados, e não darem os inspectores a devida execução ao art. 4.º § 8.º da cit. lei n. 1158.

Finalmente tendo sido approvados pelo conselho director muitos compendios para uso das escolas publicas, convem determinar quaes os que devem ser fornecidos pelas camaras aos alumnos pobres, a fim de que os inspectores possam formular os seus pedidos, não exceda o supprimento ás forças dos cofres municipaes, e se facilite a uniformidade do ensino. A escolha d'esses livros foi-me commettida pelo conselho director, e eu a sujeito ao esclarecido criterio de V. Exe. em outro officio.

Por todas estas considerações resolvi confeccionar as instrucções junta que tenho a honra de submeter á approvação de V. Exe. á quem—Deus guarde.—Ilm. e Exm. Sr. Dr. Antonio Joaquim Rodrigues Junior, vice-presidente d'esta provincia.—O director geral, José Julio de Albuquerque Barros.

Instrucções

PARA O FORNECIMENTO DE MOVEIS AS ESCOLAS PUBLICAS PRIMARIAS, PARA O SUPPRIMENTO DE UTENSILIOS AOS ALUMNOS POBRES, E PARA INVENTARIO DOS MESMOS.

Do fornecimento de utensilios as escolas publicas.

Art. 1.º Os objectos que pela thesouraria provincial serão fornecidos ás escolas publicas são os seguintes:

- 1.º Um quadro do Senhor crucificado.
- 2.º Um retrato de S. M. o Imperador.
- 3.º Um relógio.
- 4.º Um armario.
- 5.º Uma meza e uma cadeira para o professor.
- 6.º Meia dusia de cadeiras para as auctoridades e pessoas que forem visitar as aulas.
- 7.º Bancos para o assento dos alumnos e mezas inclinadas para escripta com tinteiros.
- 8.º Uma taboa envernizada com esponja e gis para os exercicios arithmeticos e ort graphicos.
- 9.º Cabides para chapéus, talhas para agua e seus pertences.

Art. 2.º Depois de feito o primeiro fornecimento, que se effectuára logo que for provida qualquer cadeira novamente creada, os pedidos de novos utensilios serão feitos pelos professores com informações dos respectivos inspectores de instrução, e remetidos á directoria por intermedio do inspector litterario com os seguintes esclarecimentos:

- § 1.º Uma copia do ultimo inventario que se tiver procedido na escola.
 - § 2.º Uma nota especificada do preço dos objectos na localidade.
 - § 5.º Uma justificação minuciosa do pedido.
- Art. 3.º Quando o pedido fundar-se em augmento de numero de alumnos, deverá ser acompanhado de uma relação nominal dos matriculados e frequentes, assignada pelo professor e rubricada pelo inspector local.
- Art. 4.º No caso de ser o pedido motivado por extravio, daniificação, consumo ou apropriação illegal dos objectos fornecidos, o inspector litterario informará minuciosamente a directoria do facto e de suas circumstancias, a fim de serem dadas as providencias que o caso exigir para a punição dos culpados.

Art. 5.º O fornecimento poderá ser feito na capital pela thesouraria provincial ou nos municipios pelas respectivas collectorias, tendo-se em attenção os preços; mas em todo caso a despeza do transporte dos objectos para a escola correrá pelos cofres publicos.

Do supprimento aos alumnos pobres.

Art. 6.º Os objectos que as camaras municipaes devem annualmente fornecer aos alumnos pobres das escolas publicas primarias de seus municipios são os seguintes:

- 1.º Livros, traslados e pautas.
- 2.º Papel, tinta e pennas.
- 3.º Ardosias e crayons.

Art. 7.º No mez de janeiro de cada anno o director geral da instrução publica remetterá ao inspector litterario uma relação dos livros adoptados, especificando d'entre esses os que as camaras devem fornecer aos alumnos pobres.

Art. 8.º Dois mezes antes da reunião da assemblea provincial o inspector litterario, sob proposta das commissões de que trata o art. 20 do reg. de 2 de janeiro de 1855, organizará e remetterá ás respectivas camaras municipaes o orçamento das despezas das escolas de seu districto litterario; o qual sera formulado conforme o modelo sob n. 1.

N. 1.—Orçamento dos utensilios, que devem ser fornecidos aos alumnos pobres das escolas primarias do municipio de Fortaleza no anno de 1868

Localidades.	Cadeiras.	Relação dos objectos.	Preços.	Total.
Fortaleza.	1.º do sexo masculino. Professor. Rufino José de Gouveia.	2 resmas de papel..... 1 caixa de pennas..... 1 garrafa de tinta..... 6 grammaticas.....	5 \$ 000 4 \$ 000 1 \$ 000 4 \$ 000	6 \$ 000 1 \$ 000 4 \$ 000 6 \$ 000
	2.º dita. Professor. F.	2 resmas de papel..... 2 caixas de pennas..... 4 traslados..... 20 exemplares do 1.º livro de leitura. 6 exemplares de historia sagrada.	6 \$ 000 4 \$ 000 \$ 200 \$ 300	12 \$ 000 2 \$ 000 \$ 800 10 \$ 000
			Summa.	14 \$ 000
				50 \$ 800

Art. 9.º As commissões a que se refere o artigo precedente, compostas em cada localidade do inspector das aulas e do membro da camara por ella nomeado, ou (onde não houver camara) do parochy ou de quem suas vezes fizer, deverão remetter suas propostas um mez antes do prazo marcado do inspector litterario, ouvindo sobre ellas os respectivos professores e tendo em attenção:

- 1.º O numero de alumnos pobres que frequentarem a escola no anno antecedente, e o dos matriculados no anno corrente.
- 2.º As differentes classes, em que, segundo o art. 8.º das instrucções de 8 de abril de 1855, devem estar os alumnos divididos.
- 5.º Os compendios e utensilios existentes na escola para supprimento dos alumnos.

Art. 10 O orçamento das escolas de cada municipio será incluído no orçamento geral da respectiva camara municipal.

Art. 11 Até o dia 15 de janeiro de cada anno a camara municipal fornecerá ás escolas de seu municipio o papel, tinta e pennas, que lhes tiverem cabido nos respectivos orçamentos, ficando a sua distribuição pelos alumnos pobres á cargo do professor sob a fiscalização do inspector das aulas.

Art. 12 O supprimento de livros e traslados e dos outros objectos designados no art. 6.º será feito á medida que se forem matriculando os alumnos, que d'elle tiverem necessidade, ou passarem á classe, em que taes objectos se requerem, devendo em ambos os casos ser requisitados á camara pelo professor com uma relação nominal dos alumnos pobres, a que são destinados, acompanhada de ou-

Data.—O inspector litterario.—F.

tra em que se mencionem os que estão servindo de objectos identicos existentes na aula, ambos rubricados pelo inspector das aulas.

Art. 45 A pobreza do alumno para o effeito de ser elle provido pelo cofre municipal, se provará com attestado do respectivo parcho, ou na falta d'este, do juiz de paz em exercicio.

Art. 44 O professor passará recibo de todos os objectos fornecidos á sua escola, e é por elles responsavel nos termos do art. 3º e seguintes das instrucções de 11 de abril de 1836.

Do inventario dos utensilios e mais objectos da escola.

Art. 43. Todos os objectos fornecidos ás escolas publicas, assim pela thesouraria provincial, como pelas camaras municipais, serão inventariados no livro de registro.

Art. 46. O inventario será parcial ou total. O primeiro se fará para dar entrada na escola a quaesquer objectos que lhe forem fornecidos se procederá inventario total:

- 1.º No principio e no fim de cada anno lectivo.
- 2.º Ao tomar posse, e ao deixar a cadeira qual quer professor.

Art. 47. Os inventarios se farão por termo lançado no livro competente, assignando pelo inspector das aulas e pelo professor, e delles serão remetidas duas copias, uma ao inspector litterario, outra ao director geral.

§ Unico. No caso de fallecimento do professor, ou de qualquer eventualidade de que resulte ficar a escola em abandono, o inspector das aulas perante duas testemunhas tomará conta de todos os moveis e utensilios da escola, e os terá sob sua guarda até ser de novo occupada a cadeira; deven-

N. 2.—**Inventario dos moveis e utensilios existentes nesta escola.**—*Aos oito dias do mez de janeiro de mil oito centos e sessenta e oito, compareceu nesta escola o inspector das aulas desta cidade (villa ou povoação) F., e comigo professor examinou cuidadosamente todos os moveis e utensilios existentes, e depois de proceder ás precisas averiguações, verificou que o numero, qualidade, estado de conservação, tempo do fornecimento dos mesmos objectos, e os motivos da differença, que há entre este e o ultimo inventario, são os que constam do quadro seguinte:*

Nº e qualidade dos objectos	Data do fornecimento.	Estado e conservação.	Observações.
1 meza e 4 cadeira do professor	12 de janeiro de 1867..	Bons.	O relógio, que foi relacionado no outro inventario, está sendo concertado. O outro cabide constante do ultimo inventario, está inutilisado, por se haver casualmente quebrado. Uma das jarras foi fornecida posteriormente ao inventario ultimo.
6 bancos para escripta	4 bancos bem conservados 2 precisam de concerto.	
6 ditos para assento	Bons.	
1 pedra Invernizada	25 de setembro de 1868.	Máu.	
2 cabides para chapéus	Máu.	
2 jarras	Bom.	
2 rosmas de papel	10 de janeiro de 1868..	Bom.	Os alumnos F. e F. inutilisaram duas grammaticas, que havia de mais no outro inventario. Dois traslados desaparecerão da escola.
1 caixa de penas	
1 garrafa de tinta	
10 grammaticas	15 de outubro de 1864.	Quatro estão estragadas as outras boas.	
15 compendios da historia sagrada	Bons.	
11 arithmeticas	
6 Traslados	

Do que para constar foi lavrado este termo, em que assignou o mesmo inspector das aulas, commi-

F. inspector.

F. professor.

do á respeito do inventario observar a disposição final do artigo.

Art. 48. Os inventarios parciaes, quer de moveis da escola, quer de utensilios para os alumnos pobres, constarão de uma simples relação feita em conformidade do artigo antecedente.

Art. 49. Os inventarios totaes comprehendirão todos os objectos existentes na aula, e nelles se declarará a data do fornecimento delles, o seu estado de conservação e o motivo de qualquer differença, para mais ou para menos, que resultar da comparação do inventario á proceder com o ultimo procedido, conforme o modelo sob n.º 2.

Art. 20. Estas instrucções serão desde já observadas, modificando o director geral, quanto ao tempo, aquellas disposições que no corrente anno não poderam ser cumpridas nos prazos marcados.

Directoria geral da instrucção publica do Ceará, 6 de maio de 1868.

O director geral,

José Julio de Albuquerque Barros.

Expediente do dia 29 de abril de 1868.

1ª SECÇÃO.

Portaria.—O vice-presidente da provincia concede a José Augusto Gurgel do Amaral a demissão, que pediu, do cargo de subdelegado de policia do distrito do Aracaty, e nomeia para o substituir, precedendo proposta do Dr. chefe de policia interino, o cidadão Raymundo Monteiro da Silva; o que se comunicará á quem competir.

Fez-se a necessaria communição.

Offícios.—Ao Exm. Sr. ministro da justiça, N. 99.—Tenho a honra de transmittir a V. Exc.

o mappa dos trabalhos do promotor publico da comarca do Ipú, no mez de março proximo findo.

Ao Exm. e Rvm. Sr. bispo diocesano, D. Luiz Antonio dos Santos.—N. 9.—Inteirado pelo officio de V. Exc. datado de hoje, de ter sido, em 17 do corrente mez, dispensado do cargo de vigario commendado da freguezia de S. Matheus o padre Raymundo Pereira da Costa, e nomeado para o substituir, o Rvd. José de Souza Bezerra; assim o fiz communicar ás respectivas repartições.

Renovo á V. Exc. os meus protestos de subida estima e consideração.

Communicou-re ás thesourarias de fazenda e provincial.

Ao Dr. chefe de policia interino.—N. 98.—Communição á V. S., em resposta ao seu officio datado de 21 do corrente sob n. 241,—que o recruta Mathias José de Lima foi solto, por ter sido julgado incapaz do serviço.

Ao mesmo.—N. 99.—Remetto á V. S. os officios juntos, por copia, para em vista d'elles, expedir as precisas ordens ás autoridades policiaes do termo do Ipú, no sentido da requisição do Exm. presidente da provincia do Piahy.

Ao commandante superior da guarda nacional d'esta capital.—N. 51.—Remetto á V. S. a relação das praças dos batalhões, ns. 1, 2 e 5, da guarda nacional sob seu commando superior, sahidas do destacamento para o serviço da guarnição, assim de que providencie, com urgencia, e segundo for do direito, contra aquellas praças, requisitando, si for necessario, o auxilio das autoridades policiaes.

Ao do Ipú.—N. 45.—Eja V. S. de mandar disolver a força da guarda nacional, sob seu commando superior, destinada n'essa villa.

Officiou-se no mesmo sentido ao commandante superior e delegado de policia do Jardim, ao do Ipú, e á thesouraria provincial.

Ao juiz de direito interino do Crato.—N. 5.—Para providenciar sobre o conteúdo em seus officios de 19 e 21 de março ultimo, exijo, n'esta data, da camara municipal de Missão-Velha as informações e esclarecimentos, constantes do officio junto, que lhe envio, por copia; o que lhe communiço para sua sciencia e governo.

A camara municipal de Missão-Velha.—N. 5.—Faz-se necessario que essa camara me envie, com urgencia, copia do termo de denuncia ou escusa, que do cargo de vereador consta á esta vice-presidencia que fizera o cidadão Bernardino Gomes de Araujo, com a declaração do que resolveu a camara á respeito da dita escusa, e si á esta seguiu-se ou não o cumprimento do disposto no art. 2º da carta de lei do 4.º de outubro de 1828.

Fazendo-se ainda preciso que informe desde que dia deixou o exercicio do cargo de vereador o referido cidadão, e quando de novo o reassumiu com declaração do que á este respeito houver occorrido.

E finalmente—que empregô civil ou militar, ao tempo da renuncia ou escusa, exercia o mencionado cidadão; bem como—si fazia parte, como vereador da camara, no quadriennio ultimo.

DESPACHOS DO DIA 29 DE ABRIL.

Officio.

Sebastião José Cavalcante, inspector da thesouraria de fazenda, communicando existir, de credito para reconstrução da 2.ª bateria da fortaleza a quantia de 605\$512 rs.—Remettido ao Sr. inspector da thesouraria provincial, para formular a conta, de que trata-se no final deste officio, que devolverá.

Requerimentos.

Liberato Joaquim Barros, 2.º escriptario da thesouraria provincial, requerendo uma gratificação pelo lançamento da decima urbana da capital, fóra das horas dos trabalhos da repartição.—Deferido, de conformidade com o parecer do inspector da thesouraria provincial.

Domingos Nogueira da Silva, soldado do corpo de policia, requerendo sua escusa.—Como requer, indemnizando o supplicante o que dever de fardamento.

João da Silva Pedreira Filho, amanuense ex-

terno da secretaria de policia, pedindo tres mezes de licença.—Concedo dous mezes.

Dia 30.

1ª SECÇÃO.

Portaria.—O vice-presidente da provincia concede dous mezes de licença, para tratar de sua saúde com vencimento do respectivo ordenado, ao amanuense externo da secretaria da policia, João da Silva Pedreira Filho; o que se comunicará á quem competir.

Fez-se a devida comunicação.

Officios.—Ao Exm. Sr. ministro da justiça.—N. 98.—Tenho a honra de accusar o recebimento do aviso do ministerio á cargo de V. Exc. de data de 13 do corrente.

Cumprindo-me em resposta, significar a V. Exc. que as informações, á que alludio meu antecessor em officio de 4 de março ultimo, exigidas por V. Exc. em o final do aviso citado, já foram devidamente prestadas em data de 6 do corrente mez, quando remetteu-se, por copia o relatório do Dr. chefe de policia d'esta provincia, dando contas de sua comissão á cidade do Icó e igualmente de sua ida á do Crato, para onde seguiu á requisição do juiz de direito, delegado e recrutador d'essa comarca.

A presença do Dr. chefe de policia no Crato; as providencias por elle tomadas, de accordo com as autoridades locais, e que constam do referido relatório, foram bastantes para acalmar os animos agitados e restabelecer a tranquillidade.

Desde então nem outra occorrença ha apparecido de natureza a inspirar receios pela perturbação da ordem publica.

Do citado relatório verá V. Exc. não só a narração exacta e fiel dos acontecimentos, como ainda as providencias tomadas que alcançaram aquelle resultado.

Ao Exm. Sr. presidente das Alagôas.—N. 5.—Com o officio que V. Exc. se serviu dirigir-me em data de 6 do corrente, tenha a honra de accusar o recebimento de dous exemplares do relatório, com que o Exm. 1.º ex-vice-presidente, Dr. Galdino Augusto da Natividade e Silva passou a administração d'essa provincia ao 2.º, Dr. Benjamin Franklin da Rocha Vieira.

Ao Dr. chefe de policia interino.—N. 101.—Foram expedidas as precisas ordens no sentido da sua requisição, em officio de 29 do corrente, sob n. 257, assim de lhe serem apresentadas no dia 1.º do mez proximo vindouro 5 praças do corpo de policia, assim de conduzirem á villa da Telha a ex-praça d'aquelle corpo, Gaspar de Almeida Braga, que tem de ser ali processado por crime de roubo.

Ao commandante superior da guarda nacional da capital.—N. 52.—Tendo o meu antecessor, por officios de 50 de janeiro e do 1.º de fevereiro ultimos mandado destacar n'esta cidade 50 praças do 2.º batalhão e igual numero do 3.º sob seu commando superior, e constando que só existem aquartelados 49 d'aquelle e 12 d'este, cumpre que V. S. me informe, com a maior urgencia,—porque motivo não se acham completos os referidos contingentes pedidos áquelles corpos, bem como a razão apresentada pelos respectivos commandantes para não terem observado as ordens, que á semelhante respeito lhes foram expedidas—e finalmente—que providencias tem dado V. S. no sentido de ficar completa a força destacada para o serviço da guarnição, como lhe foi ordenado por officio datado de hontem.

Ao mesmo.—N.—Accuso recebido o seu officio de 22 do corrente acompanhado do processo do conselho de disciplina á que foi submettido o alferes da guarda nacional sob seu commando superior, Getulio Francisco Sampaio por crime de desobediencia e insubordinação no serviço.

2.ª SECÇÃO.

Officio.—Ao inspector da thesouraria provincial.—N. 495.—Accuso recebido o seu officio n. 412 de 28 do corrente mez, com relação aos pagamentos de importação de materiaes para as obras da companhia

de illuminação á gaz effectuadas por essa thesouraria.

Concedo-lhe, portanto, a permissão, que solicita d'esta presidencia, para publicar o citado officio e os documentos a elle annexos.

DESPACHOS DE 30 DE ABRIL.

Requerimentos.

Oderico Segismundo d'Arnant, porteiro da thesouraria provincial, pedindo um mez de licença, com vencimento de ordenado.—Indeferido em vista do art. 5 da lei provincial, n. 465 de 26 de agosto de 1848.

Pharmaceutico João da Rocha Moreira, pedindo pagamento de medicamentos fornecidos para Milagres, Jardim, Cascavel e Pacatuba.—A thesouraria de fazenda pague sob minha responsabilidade, em vista do disposto nos §§ 1.º e 9.º do art. 3.º do decreto n. 2884 do 1.º de fevereiro de 1862.

Um nós abaixo assignados de diversos negociantes da povoação da Pacatuba, pedindo para terem suas lojas abertas nos domingos e dias santos.—Estando em seu inteiro vigor a lei provincial n. 98 de 5 de outubro de 1857, que estatue que á excepção das boticas e casas em que se acham á venda generos de 1.ª necessidade, todas as mais, como sejam lojas de fazendas, escriptorios e armazens, se conservarão fechados nos domingos e igualmente as tavernas do meio dia para tarde, e informando a camara municipal respectiva que nada mais ha exigido que a fiel execução d'essa lei, não podem ser attendidas as reclamações dos supplicantes.

Gonçalo de Santiago da Silva, soldado do corpo de policia pedindo sua escusa.—Requeira pelos canaes competentes.

NOTICIARIO.

Correio.—De Quixeramobim escrevem-nos em data de 10 do corrente o seguinte :

« Até hoje não é chegado aqui o correio, que devera ter sahido dessa a 26 do mez passado; talvez até que não chegue mais, e agora ja esperamos pelo que deve chegar a 14.

O serviço dos correios parece ir sendo feito com muita irregularidade, ao menos para esta localidade; e nem pode deixar de ser assim, porque alguém tem entendido que o correio deve ser nos orçamentos antes um artigo de receita do que de despeza.

Na instituição do correio, no tempo do governador Sampaio, as malas para maior distancia erão sempre conduzidas por dois estafetas para evitar qualquer inconveniente, que procedesse de molestia, ou de outra qualquer causa, acontecendo que as autoridades locais fazião as malas seguir o seu destino, quando algum incidente impedia a marcha dos estafetas sahidos da capital.

Hoje que não temos isto; hoje que a correspondencia official e particular tem crescido excessivamente, e que de mais a mais vem as malas cheias de gazetas, e por conseguinte com um peso immenso, sahe da capital um so homem com essa mala tão pezada, para fazer uma viagem as vezes de duzentas leguas de ida e volta.

E ainda isto é mais admiravel, quando se observa o pessimo pessoal encarregado de conduzir as malas, sendo de ordinario homens velhos, doentes e ebrios.

E' preciso que o governo tome em consideração este ramo importante do serviço publico.

Cargos policiaes.—Sob proposta do dr. chefe de policia interino, foi demittido de 2.º supplente do delegado de policia do termo de Quixeramobim o Sr. Candido Franklin do Nascimento, por não ter aceitado o cargo; e para o substituir, nomeado o Sr. Antonio Duarte Lima.

Licenças.—Fôram concedidos 6 mezes de licença, para tratar de seus interesses onde lhe convier, ao cidadão João José da Veiga Braga, tenente

da 1.ª companhia do esquadrão de cavallaria, n. 2, da cidade de Sobral.

Comissões.—Fôram nomeados membros da comissão encarregada da obra da cadeia da villa do Ipú, os bachareis Raymundo Theodorico de Castro e Silva e Eugenio Gomes Bêco e o 2.º supplente do respectivo delegado, Raimundo de Sousa Martins; sendo exonerados o vigario Francisco Correia de Carvalho e Silva, major Victoriano Rodrigues Leite e o capitão José Bernardo Teixeira, que exerciam aquelle encargo.

Paquete inglez.—Seguiu hontem para Liverpool e portos da escala o paquete « Augustine » da linha transatlantica.

LITTERATURA.

Abrimos hoje espaço a publicação de uma bella produção poetica do jovem e talentoso academico o Sr. Godofredo Autram. São arpejos sonoros de uma lyra que suspira em canto mavioso, e em ternissimos ais de uma dôr que se identifica com a dôr do coração, que geme na solidão da triste, vida que se escôa no desalento.

Essa dôr que descora e define a tenue flôr, misera criaturinha, cuja existencia resvala por sobre os páramos da desesperança, é a mesma dôr que enche a alma do poeta, que na entensidade de um sentir profundo, se lhe arroja ao caminho para offerecer-lhe o generoso abrigo de um coração possuido de puros affectos.

N'alma ardente do poeta, agasalham os sentimentos nobres, que mais honram a natureza humana. Felicitemos o Sr. G. Autram.

Por que choras? ...

(SONETO)

Ah! porque choras, pallida, creança,
Assim tão triste a no arreból da vida?
Como desmaias?—estarás perdida
Da ventura nos mares sem bonança?

Porque desfinhas?—a risonha esp'rança
No teu peito repousa adormecida?...
Porque choras?—se na mundana lida
Um não sei que do céu noss'alma alcança!...

Por ventura apagou-se o ardente cyrio,
Que servia de guia aos teus primores?...
Ah dize-me, por Deus, filha do empyrio:

Pois quero unir teu pranto ás minhas dôres.
Roubar-te a corôa e a palma do martyrio
E em teus braços feliz morrer de amôres;

Godofredo Autram.

VARIÉDADE.

Não contava com o defeixo.

Diz o folhelinista do *Jornal do Commercio*:

« Um moço empregado n'um dos nossos vapores de guerra gostava de uma moça da freguezia de S. José. Nada mais natural do que um moço gostar de uma moça; mas ainda assim eu sempre lhes estou prégando a ellas que não se flem nelles, que são todos uns valdivinos, e que é muito melhor fiarem-se em homens series, como eu, por exemplo, e para prova se tenho ou não razão vejam o que ia acontecendo a esta:

O galã com as mais sagradas juras de um amor constante, eterno e sem limites, misturava de vez em quando promessas de proximo matrimonio, o que aos ouvidos da ingenua soava talvez mais seductoramente do que os mais ternos juramentos pelos seus formosos olhos e assetinados cabellos. Mas assim corriam os dias e afinal o vapor estava para sahir e

o padre não apparecia. O caso tornava-se serio. E' para as occasiões sollemnes que se querem resoluções supremas. A bella veste-se de marinheiro, toma um escaler no caes Phoroux e lá se vai para bordo.

Não estava o perfido e ingrato amante, e o commandante manda para a prôa o supposto marinheiro, que queria esperar a pessoa que nomeava. Allí porém, não pode a triste moça illudir por muito tempo os olhos dos verdadeiros marinheiros, como illudira os do commandante, e um delles veio revelar a existencia de uma Jovita maritime a bordo do seu navio.

Chama o commandante a sua presença a desditosa donzella, que tristemente conta o caso triste, e conclue dizendo que a sua resolução era inabavel e que eu allí mesmo se havia de casar, ou se atiraria ao mar a ver se encontrava as entranhas d'algum tubarão mais brandas do que as do barbaro algoz da sua tranquillidade.

Não convinha provavelmente ao emmandante nem uma nem outra cousa: a segunda por deshumana, a primeira porque ainda mesmo dado que houvesse capellão a bordo, o que ignoro, sempre é deo praticar estes actos um pouco menos precipitadamente e sobretudo não lesar os direitos parochiaes. Assim, pois, mal chega o feméntido amante, manda-os ambos para terra, que fossem casar-se como pudessem e quanto antes.

Este quanto antes era dito talvez com muito criterio; mas enfim, como elles não podiam ir direitos para a igreja, quiz o noivo levar a sua noiva não sei para onde. Vejam, porém, a virtude que tem a jagueeta de marinheiro para abrir os olhos á gente; e até então tão credula moça, agora depois que a tinha vestido, já não esteve por estes aulos.

Teceu-se de permicio o subdelegado e nem de proposito levou a moça para a rua do Proposito, tão a proposito, porém, que os dous já estão casados ha oito dias.

Terá elle tambem que reclamar contra isto? Creio que não, porque enfim prender um malfeitor nos laços do hymeneo é uma prisão muito justa, e que até póle ser doce ao menos no primeiro mez. Estes sujeitos que quando veem annunciada para o theatrinho do Pavilhão Fluminense a comedia *Uma mulher por duas horas* dizem logo: só assim gosto delles, é muito bem feito que lhes aconteçam destas.

EDITAES.

Camara municipal.

A camara municipal desta capital manda fazer publico que quinta-feira 21 do corrente mez, pelas 11 horas da manhã, serão arrematadas em hasta publica, uma porção de madeira velha dos curraes da povoação de Arronches.

Secretaria da camara municipal da Fortaleza, 14 de maio de 1868.

No impedimento do secretario
O ajudante,
Joaquim da Guerra Passos.

Obras publicas.

De ordem do Sr. Dr. engenheiro chefe da direcção de obras publicas, declara-se que as contas e documentos de despesas relativas as mesmas obras, deverão ser apresentadas nesta repartição no sabbado de cada semana, até as 10 horas da manhã, para serem conferidos e terem o destino conveniente; e ficarão adiados para o sabbado da semana seguinte os que forem entregues depois da hora designada.

Direcção de obras publicas na cidade da Fortaleza 11 de maio de 1868.

O amanuense
Justino Francisco Xavier.

Alfandega.

N. 5.—Pela inspectoría da alfandega do Ceará se az publico que, pelo presente, são convidadas as pes-

soas collectadas no lançamento do imposto pessoal, no corrente exercicio de 1867 a 1868, imposto creado pelo decreto n. 4.052 de 28 de dezembro de 1867, a comparecerem n'esta repartição, d'esta data até fins de junho futuro, afim de apresentarem suas reclamações sobre a collecta do dito imposto, e que lhe são facultadas pelo respectivo regulamento. Outro sim, que por todo o mez de junho futuro deverão ditas pessoas vir receber aos cofres d'esta Alfandega a importancia do dito imposto, sob pena, os que o não fizerem no referido prazo, de lhes serem impostas as multas do respectivo regulamento.

Alfandega, 4.º de maio de 1868.

O inspector

Livino Pinto Brandão.

N. 4.—D'ordem do Illm. Sr. Dr. inspector da alfandega do Ceará, intimo aos negociantes desta praça Marcelino Gonçalves Rosa & Cª e a Manoel Antonio Pereira Guimarães, machinista do vapor *Guará*, para que compareção, de conformidade com o art. 743 do Regulamento vigente das Alfandegas, nesta repartição, por si ou por seus procuradores no prazo de 15 dias, a contar do dia 8 em diante, afim de que venhão produzir suas defesas nos processos de apprehensões, feitas em volumes de mercadorias, pertencentes ao primeiro no dia 8, e ao segundo no dia 15 de abril findo.

Alfandega do Ceará, 4º de maio de 1868.

O 4º escripturario,

Francisco Serafim de Miranda e Moura.

Thesouraria provincial.

N. 45.—O Sr. inspector desta thesouraria manda fazer publico que foi arrematado, por Joaquim José Barbosa, o disimo do gado vaccum, cavallar e muar do municipio desta capital, ao presente anno de 1868.

Secretaria da thesouraria provincial do Ceará, 23 de abril de 1868.

O officia,

Jorge Victor Ferreira Lopes Junior.

ANNUNCIOS.



Amanhã o 1º anniversario

do fallecimento de D. Lionizia de Castro Studart resam-se missas pelo seu eterno repouso, desde as 6 até 7 horas da manhã na Cathedral, igreja da Conceição e capella de S. Bernardo.

J. W. Studart desde já se confessa eternamente grato ás pessoas que assistirem a esse acto de religião.

Fortaleza 17 de maio de 1868.

Manoel José Salgado Cou

to por si, e por parte da viuva e herdeiros de seu irmão Francisco Luiz Salgado, previnem ao publico que pessoa alguma faça negocio com bens de Francisco Luiz Carreira d'esta cidade, visto como além de se acharem alguns já pinhorados, acham-se todos hypothecados aos annunciante por escriptura publica desde maio de 1864, e os vão haver por meio de acção competente, protestando reivindicar aquelles que por ventura já houverem sido vendidos.

Ceará, 8 de abril de 1868.

Tendo o abaixo assigna-

do comprado o anno passado ao francez Carlos Rosas um crucifixo, e uma salva, garantindo-lhe elle ser tudo de prata pela quantia de 500.000 réis, da qual recebeu logo 200.000 réis, e passou letra de 500.000 réis; verificando-se não ser prata, e que fôra perfeitamente illudido por dito francez: avisa que ninguem faça negocio algum com a mencionada letra, que está disposto a propor-lhe a competente acção.

Pompeu, 17 de abril de 1868.

Antonio Pereira Baptista.

N'esta typographia se dirá quem contrata um moço, para fazer cobrança no interior d'esta provincia dando fiador.

Protesto

que faz o abaixo assignado contra a insinuação maligna, que fez publicar o Sr. Antonio Pereira Baptista no *Jornal* n. 401 de hontem.

E' verdade que vendi ao ditô Sr. as obras de prata que menciona, recebendo do mesmo uma letra de 300.000 réis, que já a negociei com o Sr. M. Blum outra de 200.000 réis firmada pelo Sr. Antonio Gaspar da Silveira, a qual tambem já a tenho negociado.

E' falso que illubisse a esse Sr.; as obras são de prata, e elle m'as comprou espontaneamente.

Fortaleza, 9 de maio de 1868.

Carlos Roos.

Levamos ao conhecimen-

to do respeitavel publico, e com especialidade ao corpo do commercio, que n'esta data temos contrahido uma sociedade commercial que girará sob a firma—**Gomes & Cunha.**—

Ceará 4º de maio de 1868.

João Anastacio Gomes.

Silverio Martins da Cunha.

Albano & Irmão comprão patacões e moedas de ouro de qualquer qualidade.

O abaixo assignado de-

clara aos Srs. devedores por contas e letras contrahidas no seu estabelecimento de molhados, cito na rua Formosa n. 87, que da presente data deixou de ser cobrador do mesmo estabelecimento o Sr. Raymundo Remigio de Mello Caxias. Ficando sem effeito ou responsabilidade do abaixo assignado, qualquer cobrança que o Sr. Caxias faça sem authorisação por escripta.

Ceará, 4.º de maio de 1868.

Tito Antonio da Rocha.

Achando-se dissolvida a sociedade que n'esta praça girava sob a firma—**SALGADO, SOUZA & C.**—em consequencia do fallecimento do socio Francisco Luiz Salgado, os abaixo assignados socios sobreviventes da mesma firma, fazem publico que em 30 de março proximo passado contrairam com a Sr.ª D.ª Virginia da Rocha Salgado uma nova sociedade commercial n'esta mesma praça sob a rasão de—**VIUVA SALGADO, SOUZA & C.**—a qual toma a si a responsabilidade e liquidacão do activo e passivo d'aquella extincta firma.

Ceará 6 de abril de 1868.

José Luiz de Sousa.

Joaquim da Rocha Moureira Junior.